

**1º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

a) **VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria "B" perante a Comissão de Valores Mobiliários, em fase operacional, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, Rodovia José Carlos Daux, nº 5500, sala T, 2º andar, Torre Jurerê A, bairro Saco Grande – CEP 88.032-005, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 20.512.706/0001-40, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

e, do outro lado,

b) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de nova representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da presente emissão ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Novo Agente Fiduciário")

e, ainda, na qualidade de fiadores,

c) **SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina, Rua Doutor Pedrinho, nº 79, Sala 01, bairro Rio Morto, CEP 89.082-262, inscrita no CNPJ sob o nº 01.894.432/0001-56, neste ato representada na forma de seu contrato social ("UNIASSELVI");

d) **SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE DO ITAPOCU LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, Rodovia BR 280, nº 15.885, KM 60, bairro Imigrantes, CEP 89.270-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.819.722/0001-60, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SEVITA");

e) **FAC EDUCACIONAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Av. Fernando Correa da Costa, nº 374, bairro Poção, CEP 78.015-600, inscrita no CNPJ sob o nº 20.705.425/0001-03, neste ato representada na forma de seu contrato social ("FAC");

f) **FAIR EDUCACIONAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, na Rua Arnaldo Estevão de Figueiredo, nº 758, andar 1, bairro Centro, CEP 78.700-150, inscrita no CNPJ sob o nº 20.088.672/0001-08, neste ato representada na forma de seu contrato social ("FAIR");

g) **CESUMAR – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Guedner, nº 1.610, bairro Zona 8, CEP 87050-390, inscrita no CNPJ sob o nº 79.265.617/0001-99, neste ato representada na forma de seu contrato social ("CESUMAR", e em conjunto com UNIASSELVI, SEVITA, FAC, e FAIR, os "Fiadores");

sendo a Emissora, o Novo Agente Fiduciário e os Fiadores doravante designados, em conjunto, "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte";

#### **CONSIDERANDO QUE:**

**A.** as Partes celebraram, em 05 de maio de 2023, o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição da Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A.*", o qual foi devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") em 11 de maio de 2023, sob nº ED007285000 ("Escritura de Emissão");

**B.** em 15 de março de 2024 as Partes, em conjunto com os Debenturistas, realizaram a Assembleia Geral de Debenturistas a fim de aprovar a alteração da redação constante na cláusula de Vencimento Antecipado da Escritura de Emissão, especificamente no item (k) da Cláusula 8.1.1., bem como a substituição, em caráter permanente, da **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de representante original dos Debenturistas ("Agente Fiduciário Original") pelo Novo Agente Fiduciário, a ser realizada de acordo com a Cláusula 10.4.4 e seguintes da Escritura de Emissão, com a consequente inclusão de cláusulas e disposições relativas ao Novo Agente Fiduciário ("AGD de 15/03/2024"); e

**C.** as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Aditamento (conforme abaixo definido), cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

**RESOLVEM** as Partes, na melhor forma de direito, aditar a Escritura de Emissão, por meio deste "1º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição da Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A." ("Aditamento"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

## **1 OBJETO**

**1.1** A AGD de 15/03/2024 aprovou a celebração do presente Aditamento para formalizar a alteração da redação do item (k) da Cláusula 8.1.1 e a substituição do Agente Fiduciário Original pelo Novo Agente Fiduciário, com a consequente inclusão de cláusulas e disposições relativas ao Novo Agente Fiduciário, sendo certo que a formalização do presente Aditamento está ocorrendo de forma tempestiva ao que foi deliberado na AGD de 15/03/2024.

## **2 ARQUIVAMENTO DO ADITAMENTO**

**2.1** Este Aditamento será arquivado na JUCESC, nos termos do artigo 62, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e nos Cartórios Competentes, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, observados os prazos previstos na Cláusula 2.2 e bem como perante os Cartórios de Fiança Corporativa, nos termos da 2.3 da Escritura de Emissão.

## **3 ALTERAÇÕES NA ESCRITURA DE EMISSÃO**

**3.1** Em razão do quanto descrito na Cláusula 1.1 acima, o item (k) da Cláusula 8.1.1. da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

*"8.1.1 (...) (k) contratação, pela Emissora, de qualquer nova dívida e/ou obrigação pecuniária, decorrente de empréstimos ou captação de recursos, nos mercados financeiro ou de capitais no Brasil ou no exterior, em valor superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), atualizado monetariamente pelo*

*IPCA, exceto por endividamentos sem garantia ou com garantias de qualquer natureza, desde que, em caso de garantia de natureza diversa das Garantias (portanto, que não seja Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e/ou Fiança dos Fiadores), as respectivas garantias sejam compartilhadas pari passu com os Debenturistas por meio de assinatura de contrato de compartilhamento de garantia a ser formalizado no prazo máximo de 45 dias da celebração do respectivo instrumento de garantia, de tal modo que, observada esta condição, a contratação desse novo endividamento e a constituição das garantias poderão ser formalizados independentemente de anuência prévia dos Debenturistas e do disposto no item (f) da Cláusula 8.1.2 abaixo, sendo certo, ainda, que, financiamentos cujos recursos sejam especificamente destinados à aquisição de outras sociedades ou ativos e que contem com garantia real sobre as ações/cotas de emissão das referidas sociedades (ou ativos) a serem adquiridos pela Emissora, tal(is) garantia(s) não será(ão) compartilhada(s) com os Debenturistas, podendo beneficiar única e exclusivamente a(s) entidade(s) financiadora(s) da aquisição em questão;"*

**3.2** Em razão do quanto descrito na Cláusula 1.1 acima, as cláusulas 3.1.3, 3.1.4, 10.1.1, 10.2.1 "l", 10.3.1 a 10.3.11, e 13.1.1 da Escritura de Emissão passarão a vigorar com as seguintes redações:

*"10.1.1. A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário dos Debenturistas desta Emissão a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas."*

*"4.1.3 A Emissora deverá enviar, ao Agente Fiduciário, semestralmente, a partir da Primeira Data de Integralização e até que seja comprovada a totalidade da destinação de recursos captados no âmbito desta Emissão, declaração em papel timbrado, nos moldes do Anexo I à presente Escritura de Emissão e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão e indicando, inclusive, os custos incorridos para pagamento das despesas decorrentes da Oferta, conforme Cláusula 4.1.2, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam razoavelmente necessários."*

*"4.1.4 Solicitação de Autoridade: Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº*

17.343.682/0003-08, na condição de agente fiduciário original das Debêntures, se obrigam a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.”

”10.2.1 (...)

(l) que, com base no organograma societário disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário na seguinte emissão da Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora, qual seja:

<b>Emissão</b>	3ª Emissão de Debêntures da Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$500.000.000,00
<b>Quantidade</b>	500.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	Aval
<b>Data de Vencimento</b>	16/11/2028
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 2,45% a.a
<b>Enquadramento</b>	

### **”10.3 Remuneração do Agente Fiduciário**

10.3.1. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a: (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), devida até o 5º (quinto) dia útil contado da data de assinatura da presente Escritura de Emissão, e; (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e, adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por verificação de índice financeiro e/ou razão de garantia, devidas até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (i) será devido pelo Emissor e/ou Devedora a título de “abort fee” até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

10.3.2. Em caso de inadimplemento, pela Emissora, ou na necessidade de Assembleia de qualquer natureza, será devida ao Agente Fiduciário uma

*remuneração adicional equivalente a R\$ 650,00 (seiscentos reais e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; (iv) pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo "Relatório de Horas".*

*10.3.3. As parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Agente Fiduciário, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.*

*10.3.4. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento pro rata temporis ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.*

*10.3.5. As parcelas citadas na Cláusula acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.*

*10.3.6. Os pagamentos realizados a título de remuneração desta cláusula poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/ME nº 17.595.680/0001-36.*

*10.3.7. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.*

10.3.8. *Despesas. Adicionalmente, a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e (x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.*

10.3.9. *Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.*

10.3.10. *O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a*

*respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.*

*10.3.11. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, ou pelos investidores, conforme o caso.”*

*e*

*”13.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:*

*(...)*

*Para o Agente Fiduciário:*

***Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.***

*Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros*

*CEP 05.425-020, São Paulo – SP.*

*At: Eugênia Souza*

*Telefone: (11) 3030-7177*

*E-mail: [agentefiduciario@vortex.com.br](mailto:agentefiduciario@vortex.com.br) / [pu@vortex.com.br](mailto:pu@vortex.com.br) (para fins de precificação);”*

**3.2.1** Para fins de esclarecimento, a partir da celebração do presente Aditamento toda e qualquer referência a “Agente Fiduciário” no âmbito da Escritura de Emissão deve ser entendida como uma referência ao Novo Agente Fiduciário.

**3.2.2** Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital “VX Informa”, disponibilizada pelo Novo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

**3.2.3** Excepcionalmente em casos de comprovada indisponibilidade sistêmica, que impossibilite o cumprimento das obrigações via plataforma Vx Informa, a Emissora poderá realizar o envio das informações e documentos decorrentes das obrigações acima citadas ao e-mail: [vxinforma@vortex.com.br](mailto:vxinforma@vortex.com.br), responsável pela análise e suporte na utilização da plataforma. Sendo certo que, após solucionada a indisponibilidade o

cumprimento deverá ocorrer obrigatoriamente via VX Informa para fins de elaboração do Relatório Anual do Novo Agente Fiduciário.

**3.2.4 "VX Informa"**: Plataforma digital disponibilizada pelo Novo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas.

## **4 DECLARAÇÕES**

**4.1** A Emissora e os Fiadores, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam a este Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

**4.2** A Emissora e os Fiadores declaram e garantem, neste ato, todas as declarações e garantias previstas da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

## **5 RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO**

**5.1** As alterações feitas na Escritura de Emissão, por meio deste Aditamento, não implicam novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Aditamento, sendo transcrita no **Anexo A** ao presente Aditamento a versão consolidada da Escritura de Emissão de Debêntures, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

## **6 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da Escritura de Emissão por meio das alterações previstas neste Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário Original, ao Novo Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**6.2** Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

**6.3** Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal

juízo, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**6.4** Este Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes da Escritura de Emissão.

**6.5** Este Aditamento à Escritura de Emissão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

## **7 DA ASSINATURA ELETRÔNICA E DO FORO**

**7.1** Este Aditamento à Escritura de Emissão será assinada por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP - BRASIL, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §1º, do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**7.2** Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Aditamento eletronicamente, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 15 de março de 2024.

*(As assinaturas estão dispostas nas páginas seguintes)*

*(Página de assinaturas 1/2 do "1º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição da Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A.")*

**VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.**

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF:

**SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA.**

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF:

*(Página de assinatura 2/2 do "1º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição da Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A.")*

**SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE DO ITAPOCU LTDA.**

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:

**FAC EDUCACIONAL LTDA.**

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:

**FAIR EDUCACIONAL LTDA.**

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:

**CESUMAR – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA.**

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:

## ANEXO A

### **INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.**

Pelo presente instrumento,

(a) **VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria "B" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, Rodovia José Carlos Daux, nº 5500, sala T, 2º andar, Torre Jurerê A, bairro Saco Grande – CEP: 88.032-005, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 20.512.706/0001-40, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora");

e, do outro lado,

(b) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-8, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da presente emissão ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário");

e, ainda, na qualidade de fiadores,

(c) **SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina, Rua Doutor Pedrinho, nº 79, Sala 01, bairro Rio Morto, CEP 89.082-262, inscrita no CNPJ sob o nº 01.894.432/0001-56, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("UNIASSELVI");

(d) **SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE DO ITAPOCU LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, Rodovia BR 280, nº 15.885, KM 60, bairro Imigrantes, CEP 89.270-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.819.722/0001-60, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SEVITA");

(e) **FAC EDUCACIONAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Av. Fernando Correa da Costa, nº 374, bairro Poção, CEP 78.015-600, inscrita no CNPJ sob o nº 20.705.425/0001-03, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("FAC");

(f) **FAIR EDUCACIONAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, na Rua Arnaldo Estevão de Figueiredo,

nº 758, andar 1, bairro Centro, CEP 78.700-150, inscrita no CNPJ sob o nº 20.088.672/0001-08, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("FAIR");

(g) **CESUMAR – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Guedner, nº 1.610, bairro Zona 8, CEP 87050-390, inscrita no CNPJ sob o nº 79.265.617/0001-99, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("CESUMAR" e em conjunto com UNIASSELVI, SEVITA, FAC e FAIR, "Fiadores");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e os Fiadores doravante designados, em conjunto, "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição da Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A.*" ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"), nos seguintes termos e condições:

Para os fins desta Escritura, considera-se "Dia(s) Útil(eis)" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

## **1. AUTORIZAÇÃO**

### **1.1. Autorização da Emissão pela Emissora**

**1.1.1.** A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com as autorizações da **(i)** Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 05 de maio de 2023 ("AGE Emissora") e da **(ii)** Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 05 de maio de 2023 ("RCA Emissora" e em conjunto com a AGE Emissora "Aprovações Societárias Emissora"), nas quais foram deliberados e aprovados, conforme o caso: **(a)** os termos e condições da Emissão (conforme definido abaixo), da Fiança Corporativa (conforme definida abaixo) e da Oferta (conforme definido abaixo); e **(b)** a autorização expressa à diretoria da Emissora para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas nas Aprovações Societárias Emissora, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), ao Contrato de Cessão Fiduciária e quaisquer aditamentos a tais instrumentos (se necessário), bem como contratar os prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, e em conformidade com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), e com a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160").

### **1.2. Autorização da Constituição da Cessão Fiduciária de Recebíveis pela CESUMAR**

**1.2.1.** Com base nas deliberações tomadas nas reuniões de sócios da CESUMAR, realizada em 05 de maio 2023 ("Aprovação Societária CESUMAR"), foram deliberadas e aprovadas: **(a)** a outorga da Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme definido abaixo) por meio do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); e **(b)** a autorização à administração da CESUMAR para adotar todas e quaisquer medidas, praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na Aprovação Societária CESUMAR.

### **1.3. Autorização da Constituição de Fiança Corporativa pelos Fiadores**

**1.3.1.** Com base nas deliberações tomadas nas reuniões de sócios de cada um dos Fiadores, todas realizadas em 05 de maio de 2023 ("Aprovação Societária Fiadores" e, em conjunto com as Aprovações Societárias Emissora e a Aprovação Societária CESUMAR, as "Aprovações Societárias"), foram deliberadas e aprovadas: **(a)** a outorga da Fiança Corporativa (conforme abaixo definido) por cada um dos Fiadores, por meio deste instrumento; e **(b)** a autorização à administração de cada um dos Fiadores para adotar todas e quaisquer medidas, praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na Aprovação Societária Fiadores.

## **2. REQUISITOS**

A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, de emissão da Emissora, em série única ("Série" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, em rito automático de distribuição ("Emissão"), no valor total de R\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais), com garantia firme de colocação para a totalidade da Emissão, a ser registrada na CVM sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (a), e do artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160 ("Oferta") e desta Escritura de Emissão, será realizada com observância dos seguintes requisitos:

### **2.1. Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias**

**2.1.1.** Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações:

(i) as atas das Aprovações Societárias Emissora que aprovaram os termos e condições da Emissão, das Debêntures, da Oferta e da Cessão Fiduciária de Recebíveis, conforme aplicável, **(a)** serão devidamente arquivadas perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC"), e **(b)** serão publicadas no jornal "Diário Catarinense" ("Jornal de Publicação da Emissora"), com divulgação simultânea da íntegra do ato societário no *website* do Jornal de Publicação da Emissora, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ("ICP-Brasil"), nos termos do artigo 62, inciso I e do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações;

(ii) a ata da reunião de sócios da UNIASSELVI realizada em 05 de maio de 2023, que aprovou a outorga da respectiva Fiança Corporativa será devidamente arquivada na JUCESC;

(iii) a ata da reunião de sócios da SEVITA realizada em 05 de maio de 2023, que aprovou a outorga da respectiva Fiança Corporativa será devidamente arquivada na JUCESC;

(iv) a ata da reunião de sócios da FAC realizada em 05 de maio de 2023, que aprovou a outorga da respectiva Fiança Corporativa será devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso ("JUCEMAT");

(v) a ata da reunião de sócios da FAIR realizada em 05 de maio de 2023, que aprovou a outorga da respectiva Fiança Corporativa será arquivada na JUCEMAT; e

(vi) a ata de reunião de sócios da CESUMAR realizada em 05 de maio de 2023, que aprovou a constituição da Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme abaixo definida) e a outorga da respectiva Fiança Corporativa será arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR").

**2.1.1.2.** Após o registro das Aprovações Societárias, a Emissora e os Fiadores ficam obrigados a encaminhar cópia eletrônica (pdf) dos respectivos atos societários registrados para o Agente Fiduciário dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar das datas dos efetivos registros.

## **2.2. Arquivamento e inscrição desta Escritura de Emissão na JUCESC**

**2.2.1.** Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão protocolados na JUCESC em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva assinatura, para o seu consequente arquivamento perante a JUCESC.

**2.2.2.** A Emissora se compromete a enviar, ao Agente Fiduciário, 1 (uma) via eletrônica desta Escritura de Emissão em formato ".pdf", contendo a chancela digital do arquivamento na JUCESC desta Escritura de Emissão, bem como de eventuais aditamentos, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetiva disponibilização pela JUCESC à Emissora dos referidos registros.

**2.2.3.** Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser arquivados na JUCESC, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima.

**2.2.4.** O Agente Fiduciário fica, desde já, autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome da Emissora, e às expensas desta, promover o registro desta Escritura de Emissão na JUCESC, caso a Emissora não o faça no prazo determinado na Cláusula 2.1.1 acima, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, o que não descaracterizará, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, nos termos da alínea "a" da Cláusula 8.1.2 abaixo.

## **2.3. Registro das Garantias**

**2.3.1.** Nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em virtude da Fiança Corporativa (conforme definido abaixo) prestada pelos Fiadores nos termos da Cláusula 5.6.1 abaixo, em benefício dos Debenturistas, a Escritura e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, serão devidamente registradas pela Emissora, às suas expensas, nos Cartórios de Registro de Títulos e

Documentos da sede da Emissora, do Agente Fiduciário e dos Fiadores, quais sejam, os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina, na Cidade de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso e na Cidade de Maringá, Estado do Paraná ("Cartórios de Fiança Corporativa") e, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua celebração, deverão ser protocoladas nos referidos Cartórios da Fiança Corporativa, observado que, em caso de formulação de exigências pelos Cartórios de Fiança Corporativa, deverá a Emissora e/ou a Fiadora atendê-las diligente e tempestivamente. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da efetiva disponibilização à Emissora de cada registro efetuado pelos Cartórios de Fiança Corporativa, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via física original ou, caso aplicável, via eletrônica (em formato ".pdf"), contendo chancela digital, devidamente registrada no correspondente Cartório de Fiança Corporativa.

**2.3.2.** Nos termos do art. 62, inciso III, da Lei de Sociedades por Ações, em razão da Garantia Real (conforme definida abaixo), prestada pela Cesumar em benefício dos Debenturistas, o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, deverão ser devidamente registrados pela Emissora, às suas expensas, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Maringá, Estado do Paraná, da Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, e da Cidade do São Paulo, Estado do São Paulo ("Cartórios de RTD") e, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua celebração, deverão ser protocoladas nos referidos Cartórios de RTD, observado que, em caso de formulação de exigências pelos Cartórios de RTD, deverá a Emissora atendê-las diligente e tempestivamente. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da disponibilização à Emissora pelos Cartórios de RTD de cada registro efetuado, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via física original ou, caso aplicável, via eletrônica (em formato ".pdf"), contendo chancela digital, devidamente registrada no correspondente Cartórios de RTD.

#### **2.4. Registro Automático da Oferta na CVM e Registro na ANBIMA e Guia ANBIMA de Melhores Práticas**

**2.4.1.** A Oferta será devidamente registrada na CVM, na forma do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), estando, portanto, sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (a), e do artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

**2.4.2.** A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 20, inciso I e 25, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas

de *Aquisição de Valores Mobiliários*”, em vigor desde 2 de janeiro de 2023, para compor a base de dados da ANBIMA conforme as regras e procedimentos específicos regulamentados pela Diretoria da ANBIMA, em até 15 (quinze) dias contados do envio do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”).

## **2.5. Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira**

**2.5.1.** As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação, no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

**2.5.2.** Não obstante o descrito na Cláusula 2.5.1 acima, as Debêntures: (i) poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais; e (ii) somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30 (“Investidores Qualificados”), após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “a”, da Resolução CVM 160. Não obstante o disposto acima, as Debêntures poderão ser negociadas no mercado secundário pelo público em geral após transcorrido 1 (um) ano contado da data da divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “b”, da Resolução CVM 160.

## **3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA**

**3.1.** De acordo com o Estatuto Social da Emissora atualmente em vigor, o objeto social da Emissora compreende: (i) a participação no capital de outras sociedades empresárias ou não empresárias, como quotista ou acionista, no Brasil e/ou no exterior; (ii) organizar, manter e desenvolver atividades vinculadas à educação e à instrução em todos os seus níveis e graus, nos termos dos princípios consignados na legislação específica, sendo certo que as unidades de educação e de ensino que vierem a ser mantidas pela Companhia terão suas finalidades específicas nos seus respectivos regimentos; (iii) realizar e participar de congressos, seminários, excursões e reuniões com finalidades educacionais, culturais e sociais; e (iv) realizar comércio varejista de livros, incluindo livros digitais.

## **4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

**4.1.1.** Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados integralmente para (i) alongamento do passivo financeiro, e/ou (ii) utilização de capital de giro.

**4.1.2.** Para fins do disposto na Cláusula 4.1.1 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, descontados os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão e da Oferta.

**4.1.3.** A Emissora deverá enviar, ao Agente Fiduciário, semestralmente, a partir da Primeira Data de Integralização e até que seja comprovada a totalidade da destinação de recursos captados no âmbito desta Emissão, declaração em papel timbrado, nos moldes do Anexo I à presente Escritura de Emissão e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão e indicando, inclusive, os custos incorridos para pagamento das despesas decorrentes da Oferta, conforme Cláusula 4.1.2, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam razoavelmente necessários.

**4.1.4.** Solicitação de Autoridade: Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, na condição de agente fiduciário original das Debêntures, se obrigam a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

## **5. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA EMISSÃO**

### **5.1. Número da Emissão**

**5.1.1.** A presente Escritura constitui a 2ª (segunda) emissão de Debêntures da Emissora.

### **5.2. Número de Séries**

**5.2.1.** A Emissão será realizada em série única.

### **5.3. Valor Total da Emissão**

**5.3.1.** O valor total da Emissão é de R\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").

### **5.4. Colocação e Procedimento de Distribuição**

**5.4.1.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, nos termos do disposto na Resolução CVM 160, na Lei do Mercado de Valores Mobiliários e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade da Emissão, com a intermediação de instituição financeira intermediária líder integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da 2ª (Segunda) Emissão da Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder e os Fiadores ("Contrato de Distribuição").

**5.4.2.** Conforme previsto no Contrato de Distribuição, a colocação das Debêntures será realizada pelo Coordenador Líder em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão ("Garantia Firme"), nos termos do Contrato de Distribuição.

**5.4.3.** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

**5.4.4.** O Coordenador Líder organizará o plano de distribuição, que deverá observar o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição").

**5.4.5.** O período de distribuição da Oferta será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, exceto se todas as Debêntures tiverem sido distribuídas em prazo inferior, nos termos do artigo 59, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da distribuição, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

**5.4.6.** Nos termos da Resolução CVM 30 e para fins da Oferta, serão considerados: **(a)** "Investidores Profissionais": (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A à Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e **(b)** "Investidores Qualificados": (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B à Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

**5.4.6.1.** Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

**5.4.7.** A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (b) informar ao Coordenador Líder a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, em até 1 (um) Dia Útil contado de tal contato, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

**5.4.8.** Não existirá fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta.

**5.4.9.** A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

**5.4.10.** A Oferta terá como público-alvo, exclusivamente, Investidores Profissionais.

**5.4.11.** Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

**5.4.12.** Observado o previsto no Contrato de Distribuição e nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo) na Oferta, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de intenções de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, ao Coordenador Líder. Sob pena de cancelamento de sua intenção de investimento pelo Coordenador Líder, cada Investidor Profissional deverá informar em sua intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

**5.4.12.1.** Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Profissionais da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

**5.4.12.2.** Para fins desta Escritura de Emissão e nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, "Pessoas Vinculadas" são os Investidores Profissionais que sejam: controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição das Debêntures, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na Emissão ou distribuição das Debêntures, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.

**5.4.13.** A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.

**5.4.14.** Não será constituído fundo de sustentação de liquidez. Poderá ser celebrado contrato de formador de mercado para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

## **5.5. Banco Liquidante e Escriturador**

**5.5.1.** A instituição prestadora dos serviços de liquidação das Debêntures será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ

sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante"). A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 3º andar (parte), CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador").

**5.5.2.** O Escriturador será responsável por efetuar a escrituração das Debêntures, entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3.

**5.5.3.** O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

## **5.6. Garantias**

**5.6.1. Garantia Fidejussória.** Em garantia do fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão, o que inclui o pagamento das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a Remuneração, os Encargos Moratórios, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente o Agente Fiduciário, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas, venha a desembolsar, inclusive, por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias (conforme definido abaixo), e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora, no âmbito desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), incluindo o pagamento dos custos, comissões, honorários dos prestadores de serviços, encargos e despesas previstos nesta Escritura de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações decorrentes de decisões transitadas em julgado, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa razoavelmente incorridos, de acordo com (i) os critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente, pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão e da execução das garantias prestadas, decorrentes desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com garantia fidejussória representada pela fiança dos Fiadores, obrigando-se e garantindo, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis entre si e com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Fiança Corporativa").

**5.6.1.1.** Todo e qualquer pagamento realizado pelos Fiadores em relação à Fiança Corporativa será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais

exigibilidades fiscais, devendo os Fiadores pagarem as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida, se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

**5.6.1.2.** Os Fiadores, por si e seus respectivos sucessores a qualquer título, se obrigam por este instrumento e na melhor forma de direito, de forma irrevogável e irretroatável, perante os Debenturistas, na qualidade de devedores solidários com a Emissora e principais pagadores de todas as Obrigações Garantidas até a quitação das Debêntures, com renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 371, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

**5.6.1.3.** A presente Fiança Corporativa entrará em vigor na Data de Emissão (conforme abaixo definida) e permanecerá válida e plenamente eficaz, em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, podendo ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, incluindo, mas não se limitando, em caso de **(i)** aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas nesta Escritura, no Contrato de Distribuição, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais documentos da Oferta, ou **(ii)** qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e os Fiadores.

**5.6.1.4.** Para os fins do disposto nos artigos 829 e 835 do Código Civil, os Fiadores, neste ato, declaram ter lido e concordam, em sua integridade, com o disposto nesta Escritura de Emissão, estando cientes dos termos e condições da Fiança Corporativa prestada e das Debêntures, assim como das obrigações por eles assumidas no âmbito da Emissão, declarando-se solidariamente responsáveis pelo pagamento das Obrigações Garantidas até que as Debêntures tenham sido totalmente quitadas e/ou resgatadas, ainda que tal quitação venha a ocorrer após as Datas de Vencimento.

**5.6.1.5.** Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança Corporativa, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento das Obrigações Garantidas. A Fiança Corporativa poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança Corporativa por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.

**5.6.1.6.** As Obrigações Garantidas serão pagas pelos Fiadores no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário aos Fiadores, com cópia para a Emissora, informando acerca do descumprimento do pagamento, em qualquer data em que tenha se tornado devido, respeitado o respectivo prazo de cura, se aplicável, ou do vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula 8 desta Escritura. Os pagamentos serão realizados pelos Fiadores, de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha ou possa ter ou exercer em relação às suas obrigações assumidas nos termos das Debêntures e desta Escritura.

**5.6.1.7.** Os pagamentos referidos na Cláusula 5.6.1.6 acima deverão ser realizados fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, observados os procedimentos estabelecidos nesta Escritura.

**5.6.1.8.** Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

**5.6.1.9.** Os Fiadores não serão liberados das obrigações aqui assumidas em virtude de atos ou omissões que possam exonerá-los de suas obrigações ou afetá-los, incluindo em razão de: (a) qualquer alteração dos termos e condições das Debêntures acordados entre a Emissora e os Debenturistas, nos termos desta Escritura; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia dos Debenturistas contra a Emissora; e (c) qualquer objeção, oposição, limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar.

**5.6.1.10.** A Fiança Corporativa de que trata esta Cláusula foi devidamente consentida de boa-fé pelos Fiadores, nos termos da legislação aplicável.

**5.6.1.11.** Fica facultado aos Fiadores efetuar pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas inadimplidas pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura, hipótese em que o inadimplemento da Emissora será considerado como sanado pelos Fiadores na medida do pagamento efetivamente realizado.

**5.6.1.12.** Mediante a excussão da Fiança Corporativa objeto desta Cláusula, os Fiadores sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário perante a Emissora, conforme aplicável, observado que a sub-rogação ocorrerá apenas após a integral quitação dos pagamentos relacionados às Debêntures. Não obstante o disposto nesta cláusula, as Partes acordam que: (i) os Fiadores somente poderão realizar a cobrança, exigir, demandar ou receber qualquer valor que lhes seja devido pela Emissora, após o pagamento integral das Obrigações Garantidas; e (ii) o pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Fiadores, em função da sub-rogação de que trata esta Cláusula, somente

poderá ser realizado após a quitação de todos e quaisquer valores devidos aos Debenturistas.

**5.6.1.13.** As Partes desde já reconhecem que a Fiança Corporativa é prestada por prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, entrando em vigor a partir da Data de Emissão (inclusive) e tendo como data de vencimento a data que corresponder à data de quitação integral das Debêntures, ainda que seu prazo de vencimento tenha sido prorrogado ou estendido, nos termos desta Escritura.

**5.6.1.14.** Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, o patrimônio líquido da UNIASSELVI é de R\$ 322.464.000,00 (trezentos e vinte e dois milhões e quatrocentos e sessenta e quatro mil reais), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela UNIASSELVI perante terceiros.

**5.6.1.15.** Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, o patrimônio líquido da SEVITA é de R\$ 4.819.000,00 (quatro milhões e oitocentos e dezenove mil reais), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela SEVITA perante terceiros.

**5.6.1.16.** Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, o patrimônio líquido da FAC é de R\$ 3.711.000,00 (três milhões e setecentos e onze mil reais), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela FAC perante terceiros.

**5.6.1.17.** Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, o patrimônio líquido da FAIR é de R\$ 4.293.000,00 (quatro milhões e duzentos e noventa e três mil reais), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela FAIR perante terceiros.

**5.6.1.18.** Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, o patrimônio líquido da CESUMAR é de R\$ 138.513.000,00 (cento e trinta e oito milhões e quinhentos e treze mil reais), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela CESUMAR perante terceiros.

**5.6.2. Garantia Real.** Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com a seguinte garantia real, a qual será constituída em favor dos Debenturistas, por meio da assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) e registro deste nos Cartórios de RTD

("Garantia Real" e, em conjunto com a Fiança Corporativa, "Garantias"), qual seja, cessão fiduciária de (a) direitos creditórios de titularidade da CESUMAR (inclusive direitos emergentes ou indenizatórios, conforme aplicável), atuais e/ou futuros, bem como seus acréscimos a título de multa, juros e demais encargos a eles impostos, decorrentes do pagamento de mensalidades por alunos da CESUMAR, devidas em contrapartida da prestação de serviços de educação prestados pela CESUMAR, nos termos dos instrumentos específicos ora pactuados ("Recebíveis"); e (b) da Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo todos e quaisquer recursos depositados (ou diretos creditórios a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, na Conta Vinculada, independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma depositados ou a serem depositados à CESUMAR na Conta Vinculada ("Banco Depositário") na qual deverá transitar o Fluxo Mínimo (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Cessão Fiduciária de Recebíveis" e "Garantia Real", respectivamente), nos termos e condições a serem estabelecidos no "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Créditos Creditórios e Outras Avenças", a ser celebrado entre a CESUMAR, a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, o "Contrato de Cessão Fiduciária").

**5.6.2.1.** A Garantia Real é outorgada em caráter irrevogável e irretratável pela CESUMAR, mantendo-se vigentes até a integral quitação das Obrigações Garantidas, nos termos desta Escritura, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais instrumentos relacionados à devida formalização da Garantia Real.

**5.6.2.2.** Caso a Emissora não cumpra as obrigações previstas no Contrato de Cessão Fiduciária com relação aos registros, o Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes para, de forma irrevogável e irretratável, como seu bastante procurador, promover os referidos registros, em nome da Emissora, às suas expensas, do Contrato de Cessão Fiduciária, observado que a Emissora ressarcirá todas e quaisquer despesas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e desta Escritura, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

**5.6.3. Garantia Fidejussória e Garantia Real.** Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas, se e quando aplicável, cumulativo entre si, da Fiança Corporativa e da Cessão Fiduciária de Recebíveis, nos termos desta Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária, podendo o Agente Fiduciário executar ou excutir todas ou cada uma delas indiscriminadamente, em qualquer ordem, para os fins de amortizar ou quitar com as obrigações decorrentes da presente Escritura e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária.

**5.7. Alteração de Características Essenciais da Oferta.** Nos termos do artigo 67, §2º da Resolução CVM 160, a modificação da Oferta não depende de aprovação prévia da CVM, contudo, conforme previsto no artigo 69, *caput*, da Resolução CVM 160, a modificação deve ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e as entidades participantes do consórcio de distribuição devem se certificar de que os potenciais Investidores Profissionais estejam

cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a oferta original foi alterada e das suas novas condições.

## **6. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES**

### **6.1. Data de Emissão**

**6.1.1.** Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 05 de maio de 2023 ("Data de Emissão").

### **6.2. Data de início da rentabilidade**

**6.2.1.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").

### **6.3. Forma, tipo e comprovação de titularidade**

**6.3.1.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

### **6.4. Conversibilidade**

**6.4.1.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

### **6.5. Espécie**

**6.5.1.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações e, adicionalmente, garantidas pela Fiança Corporativa, nos termos da Cláusula 5.6.1 acima.

### **6.6. Prazo e Data de Vencimento**

**6.6.1.** Observado o disposto nesta Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 05 de maio de 2028 ("Data de Vencimento").

### **6.7. Valor Nominal Unitário**

**6.7.1.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

### **6.8. Quantidade de Debêntures Emitidas**

**6.8.1.** Serão emitidas 190.000 (cento e noventa mil) Debêntures.

### **6.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização**

**6.9.1.** As Debêntures poderão ser subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, divulgada por meio de anúncio de início de distribuição, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de

acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3 ("Data de Integralização"). Na primeira data de integralização as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário ("Primeira Data de Integralização"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculados *pro rata temporis* a partir da Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.

**6.9.2.** A exclusivo critério do Coordenador Líder, as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição delas, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada data de integralização.

## **6.10. Atualização Monetária das Debentures**

**6.10.1.** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

## **6.11. Remuneração**

**6.11.1.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 2,60% (dois inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

*J = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*VNe = Valor Nominal Unitário de Emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*  
e

*Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:*

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

*Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

*nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;*

*TDI<sub>k</sub> = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:*

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

*DI<sub>k</sub> = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e*

*Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$\text{Fator Spread} = \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

*Spread = 2,6000.*

*n = número de Dias Úteis entra a data do próximo Período de Capitalização e a data do período de capitalização anterior, sendo "n" um número inteiro;*

*DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo "DT" um número inteiro; e*

*DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.*

**6.11.2.** Efetua-se o produtório dos fatores diários ( $1+TDIk$ ), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e

**6.11.3.** Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

**6.11.4.** O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

**6.11.5.** A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

**6.11.6.** Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

**6.11.7.** Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, conforme definidos na Cláusula 11 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração.

**6.11.8.** Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou 2/3 (dois terços) em segunda convocação, ou não haja quórum de deliberação ou não haja quórum de instalação, em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que deveria ter sido realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso. As Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que haja ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

**6.11.9.** O período de capitalização da Remuneração (“Período de Capitalização”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento das Debêntures.

## **6.12. Pagamento da Remuneração**

**6.12.1.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado ou da Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 05 de novembro 2023, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 05 dos meses maio e novembro de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração” e, em conjunto, as “Datas de Pagamento da Remuneração”).

<b>Parcela</b>	<b>Data de Pagamento das Debêntures</b>
1	05 de novembro 2023
2	05 de maio 2024
3	05 de novembro 2024
4	05 de maio 2025
5	05 de novembro 2025
6	05 de maio 2026
7	05 de novembro 2026
8	05 de maio 2027
9	05 de novembro 2027
<b>10</b>	<b>Data de Vencimento das Debêntures</b>

**6.12.2.** Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração prevista nesta Escritura de Emissão.

### 6.13. Amortização do Valor Nominal

**6.13.1.** O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, devidas sempre no dia 05 dos meses de maio e novembro, sendo que a primeira parcela será devida em 05 de maio 2025, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo, e a última devida na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures" e, em conjunto, as "Datas de Amortização") e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado
1	05 de maio 2025	14,2857 %
2	05 de novembro 2025	16,6667 %
3	05 de maio 2026	20,0000 %
4	05 de novembro 2026	25,0000 %
5	05 de maio 2027	33,0000 %
6	05 de novembro 2027	50,0000 %
7	Data de Vencimento das Debêntures	100,0000%

### 6.14. Local de Pagamento

**6.14.1.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

### 6.15. Prorrogação dos Prazos

**6.15.1.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

### 6.16. Encargos Moratórios

**6.16.1.** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em

atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

### **6.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

**6.17.1.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.16.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 6.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

### **6.18. Repactuação**

**6.18.1.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

### **6.19. Publicidade**

**6.19.1.** Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no Jornal de Publicação da Emissora ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.vitru.com.br/>) (“Aviso aos Debenturistas”), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário, a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

### **6.20. Imunidade de Debenturistas**

**6.20.1.** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

### **6.21. Classificação de Risco**

**6.21.1.** Foi contratada a Standard and Poor’s como agência de classificação de risco para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures (“Agência de Classificação de Risco”). A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser

substituída pelas agências Fitch Ratings ou Moody's America Latina, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

**6.21.2.** Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para realizar a atualização anual, uma vez a cada ano calendário, da classificação de risco (*rating*) das Debêntures.

**6.21.3.** A Emissora deverá: (i) manter a classificação de risco (*rating*) das Debêntures atualizada anualmente, uma vez a cada ano calendário, tendo como base a data de elaboração do último relatório de classificação de risco; (ii) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (iii) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (iv) comunicar, na mesma data, ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco.

## **7. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA**

### **7.1. Resgate Antecipado Facultativo Total**

**7.1.1.** Observado o disposto nas Cláusulas abaixo, a Emissora poderá, a partir de 05 de novembro de 2023, inclusive, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"), sendo que o valor devido pela Emissora será equivalente ao **(a)** Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido **(b)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (exclusive), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; e **(c)** de prêmio *flat* equivalente aos percentuais estabelecidos conforme tabela abaixo incidentes sobre o resultado da soma dos valores previstos nos itens **(a)** e **(b)** desta Cláusula, qual seja:

<b>Período</b>	<b>Flat Fee do Prêmio Equivalente em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures</b>
De 05 de novembro de 2023 (inclusive) até 05	0,70%

<b>Período</b>	<b><i>Flat Fee</i> do Prêmio Equivalente em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures</b>
de novembro de 2024 (exclusive)	
De 05 de novembro de 2024 (inclusive) até 05 de novembro de 2025 (exclusive)	0,55%
De 05 de novembro de 2025 (inclusive) até 05 de novembro de 2026 (exclusive)	0,45%
De 05 de novembro de 2026 (inclusive) até 05 de novembro de 2027 (exclusive)	0,35%
De 05 de novembro de 2027 (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures	0,20%

**7.1.2.** O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures será endereçado a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas de acordo com os termos e condições previstos nas Cláusulas abaixo.

**7.1.2.1.** Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures coincida com uma Data de Amortização e/ou pagamento de Remuneração das Debêntures, o prêmio previsto no item **(c)** da Cláusula 7.1.1 acima, deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.

**7.1.3.** O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures que deverá ser um Dia Útil; **(b)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido **(i)** de Remuneração, calculada conforme

prevista na cláusula 6.11.1, **(ii)** de prêmio de resgate; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.

**7.1.4.** O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures será realizado por meio do Banco Liquidante.

**7.1.5.** As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

**7.1.6.** Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

## **7.2. Oferta de Resgate Antecipado**

**7.2.1.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de maio de 2024, exclusive, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado").

**7.2.2.** A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.19 acima ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado") com 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** o valor do prêmio de resgate, caso existente; **(b)** a forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(c)** a data efetiva para o resgate das Debêntures que deverá ser um Dia Útil e pagamento aos Debenturistas; e **(d)** demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

**7.2.3.** Após a comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

**7.2.4.** A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

**7.2.5.** O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido **(a)** da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até

a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, e **(b)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

**7.2.6.** As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

**7.2.7.** O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

**7.2.8.** A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

### **7.3. Aquisição Facultativa**

**7.3.1.** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e na Resolução CVM 77, de 29 de março de 2022, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

## **8. VENCIMENTO ANTECIPADO**

**8.1.** As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures devida, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do seu efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, desde a ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura e respectivos procedimentos, quando aplicáveis (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado").

**8.1.1.** Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 8.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos titulares de Debêntures (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

(a) mora ou inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável, e/ou nos demais documentos da Emissão e da Oferta, na respectiva data de pagamento, que não seja integralmente sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de notificação a respeito do inadimplemento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios pela Emissora;

(b) invalidade, nulidade, ineficácia, revogação, cancelamento, rescisão, suspensão ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou dos demais documentos da Emissão;

(c) questionamento judicial, pela Emissora, pelos Fiadores, pela Vitru Limited, ("Vitru Ltd.") e/ou por quaisquer de suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável, a respeito da validade, legitimidade, existência, eficácia ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, e/ou dos demais documentos da Emissão e da Oferta das disposições e obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou nos demais documentos da Emissão e da Oferta. Para fins da presente Escritura de Emissão, "Afiliadas" significam as respectivas controladoras, controladas, coligadas, sociedades sob controle comum da Emissora, dos Fiadores e/ou da Vitru Ltd., sendo certo que, na presente data, a Vitru Ltd. não possui controlador, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, tendo atualmente seu controle difuso;

(d) (i) decretação de falência da Emissora, de qualquer dos Fiadores, da Vitru Ltd. e/ou de suas Controladas Relevantes; (ii) pedido de autofalência formulado pela Emissora, por qualquer dos Fiadores, pela Vitru Ltd. e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes (iii) pedido de falência da Emissora, de qualquer dos Fiadores, da Vitru Ltd. e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (iv) ingresso em juízo de pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, de qualquer dos Fiadores, da Vitru Ltd. e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido; (v) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, de qualquer dos Fiadores, da Vitru Ltd e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, incluindo acordo entre credores; (vi) propositura, pela Emissora e/ou Fiadores, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classes de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou (vii) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, de qualquer um dos Fiadores e/ou da Vitru Ltd.;

(e) caso qualquer declaração feita pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiadores nesta Escritura ou em qualquer outro documento da Oferta prove-se ou revele-se falsa e/ou enganosa;

(f) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação pecuniária, no Brasil ou no exterior, assumidas em quaisquer contratos (inclusive de natureza financeira, local ou internacional), da Emissora, de qualquer um dos Fiadores, da Vitru Ltd. e/ou de controladas da Emissora que representem, individualmente, valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Emissora, apurado com base nas últimas demonstrações financeiras divulgadas pela Emissora ("Controladas Relevantes"), em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), ou seu equivalente em outras moedas, decorrente de empréstimos ou captação de recursos realizada pela Emissora, por quaisquer dos Fiadores, pela Vitru Ltd. e/ou por quaisquer de suas respectivas Controladas Relevantes no mercado financeiro ou de capitais no Brasil ou no exterior;

(g) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiadores, dos seus respectivos direitos e das suas respectivas obrigações assumidas nesta Escritura e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária;

(h) não cumprimento, pela Emissora, de qualquer decisão judicial ou administrativa cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal, ou sentença arbitral definitiva contra a Emissora, contra qualquer dos Fiadores, contra a Vitru Ltd. e/ou contra quaisquer de suas respectivas Controladas Relevantes, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA, ou seu equivalente em outras moedas;

(i) utilização dos recursos líquidos provenientes da Emissão das Debêntures em desacordo com o previsto nesta Escritura;

(j) transformação do tipo societário da Emissora, inclusive transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(k) contratação, pela Emissora, de qualquer nova dívida e/ou obrigação pecuniária, decorrente de empréstimos ou captação de recursos, nos mercados financeiro ou de capitais no Brasil ou no exterior, em valor superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA, exceto por endividamentos sem garantia ou com garantias de qualquer natureza, desde que, em caso de garantia de natureza diversa das Garantias (portanto, que não seja Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e/ou Fiança dos Fiadores), as respectivas garantias sejam compartilhadas pari passu com os Debenturistas por meio de assinatura de contrato de compartilhamento de garantia a ser formalizado no prazo máximo de 45 dias da celebração do respectivo instrumento de garantia, de tal modo que, observada esta condição, a contratação desse novo endividamento e a constituição das garantias poderão ser formalizados independentemente de anuência prévia dos Debenturistas e do disposto no item (f) da Cláusula 8.1.2 abaixo, sendo certo, ainda, que, financiamentos cujos recursos sejam especificamente destinados à aquisição de

outras sociedades ou ativos e que contem com garantia real sobre as ações/cotas de emissão das referidas sociedades (ou ativos) a serem adquiridos pela Emissora, tal(is) garantia(s) não será(ão) compartilhada(s) com os Debenturistas, podendo beneficiar única e exclusivamente a(s) entidade(s) financiadora(s) da aquisição em questão;

(l) redução do patrimônio líquido da Emissora, de qualquer dos Fiadores e/ou de suas respectivas Controladas Relevantes, sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas, exceto quando a finalidade for a absorção de prejuízos;

(m) cisão, fusão, incorporação (inclusive de ações) ou qualquer forma de reorganização societária, na qual a Emissora e/ou quaisquer dos Fiadores, conforme o caso, seja, exclusivamente, a incorporadora de outra sociedade, do patrimônio cindido de outra sociedade ou das ações de outra sociedade, exceto se tal operação (i) envolver exclusivamente sociedades de seus respectivos grupos econômicos; (ii) não resultar em descumprimento do disposto no item (n) desta Cláusula 8.1.1 e nos itens (d) e (y) da Cláusula 8.1.2; e (iii) desde que não cause um Efeito Adverso Relevante; ou

(n) reorganizações societárias que impliquem em mudança da situação atual de controle da Emissora e/ou dos Fiadores, ressalvadas aquelas nas quais haja a aquisição de controle por algum ou alguns dos atuais acionistas relevantes da Vitru Ltd., direta ou indiretamente (ou seja, fundos de *private equity* geridos pela Vinci Partners, Carlyle/SPX, Neuberger Bermann e/ou Crescera Capital), ou que haja a anuência prévia dos Debenturistas em Assembleia Geral convocada para esse fim; sendo certo que fica admitida a realização de venda de participação societária sem restrições à saída dos atuais acionistas.

**8.1.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático:** Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 8.1.2, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, ocorrerá o disposto nas cláusulas 8.3 e seguintes desta Escritura de Emissão (cada um, "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático"):

(a) inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(b) inadimplemento de qualquer dívida e/ou obrigação pecuniária da Emissora, de qualquer dos Fiadores, da Vitru Ltd. e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas Relevantes (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, decorrente de empréstimos ou captação de recursos realizada pela Emissora, por quaisquer dos Fiadores, pela Vitru Ltd. e/ou por quaisquer de suas respectivas Controladas Relevantes;

(c) caso qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiadores nesta Escritura ou em qualquer outro documento da Oferta

provem-se ou revelem-se incorretas, incompletas, inconsistentes, desatualizadas e/ou insuficientes na data em que foram prestadas;

(d) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora, por qualquer dos Fiadores e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas Relevantes, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos de sua propriedade que possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(e) constituição, por medida judicial, de quaisquer Ônus ou gravames sobre os bens objeto das Garantias, desde que não sanado em até 20 (vinte) dias, contatos da efetiva constituição de tal Ônus ou gravame ou no prazo previsto pela autoridade competente, o que for menor;

(f) constituição de garantias fidejussórias, avais ou qualquer Ônus (conforme definido abaixo) sobre ativos da Emissora, de qualquer dos Fiadores e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas Relevantes, em valor superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA, observado o disposto na cláusula 8.1.1, item "(k)", acima. Para fins desta Escritura, "Ônus" significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima) sobre ativos da Emissora, de qualquer dos Fiadores e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas Relevantes;

(g) se a Garantia Real se tornar insuficiente, ineficaz, inexecutável, inválida, e/ou caso venham a ocorrer quaisquer eventos que afetem comprovadamente de forma relevante a Garantia Real prestada, exceto nos casos de reforço ou substituição da respectiva garantia, conforme prazos e procedimentos descritos no Contrato de Cessão Fiduciária;

(h) se a Fiança Corporativa se tornar insuficiente, ineficaz, inexecutável, inválida e/ou caso venham a ocorrer quaisquer eventos que afetem comprovadamente de forma relevante a Fiança Corporativa prestada;

(i) com relação a qualquer dos bens objeto da Garantia Real e/ou a qualquer dos direitos a estes inerentes, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável, rescisão, distrato, aditamento ou qualquer forma de alteração, alienação, venda, cessão, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer Ônus (conforme definido acima, exceto pela constituição da Garantia Real), ou permissão que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, conforme prazos e procedimentos descritos no Contrato de Cessão Fiduciária;

(j) caso a Emissora esteja inadimplente com qualquer das Obrigações Garantidas e/ou não esteja cumprindo os Índices Financeiros, a distribuição de

recursos do lucro líquido de cada período pela Emissora na forma de dividendos, juros sobre o capital próprio, partes beneficiárias, bonificações em dinheiro e outras remunerações, cujo valor, individual ou agregado, exceda o mínimo obrigatório em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações para cada período;

(k) alteração das principais atividades do objeto social da Emissora e/ou de qualquer dos Fiadores sem o consentimento prévio dos Debenturistas, conforme disposto em seu estatuto social ou contrato social, conforme o caso, vigente na Data de Emissão, salvo em caso de acréscimo de atividades que sejam afins ou congêneres às principais;

(l) resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, nos termos do artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, e/ou de quotas de qualquer dos Fiadores, conforme aplicável, exceto se o beneficiário for a Emissora;

(m) realização, pela Emissora, na qualidade de credora, de mútuos ou empréstimos com quaisquer terceiros, exceto (i) até o limite de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), com uma sociedade cujo capital seja detido integralmente pela Emissora, direta ou indiretamente; ou (ii) com uma controlada direta ou indireta da Emissora, desde que (1) concomitantemente com a realização de mútuo pelos demais acionistas da referida controlada direta ou indireta da Emissora; e (2) que o percentual representativo do mútuo realizado pela Emissora seja correspondente a sua participação no capital social, direta ou indiretamente, da controlada em questão ou limitado a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), dos dois o que for menor;

(n) protesto de títulos por cujo pagamento a Emissora e/ou qualquer dos Fiadores seja responsável em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, salvo se a Emissora e/ou a Fiadora, conforme aplicável, validamente comprovar ao Agente Fiduciário que (a) o respectivo protesto foi cancelado, (b) foram prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora, e aceitas pelo Poder Judiciário, garantias em juízo, (c) o respectivo protesto foi requerido por erro ou má-fé do representante, ou (d) está tomando as medidas cabíveis para sustar os efeitos de referido protesto e tais medidas consigam suspender os efeitos de referido protesto no prazo de até 20 (vinte) dias após a data do respectivo protesto;

(o) ocorrência de qualquer ato ou medida de qualquer autoridade governamental que resulte no efetivo sequestro, controle, expropriação, nacionalização, desapropriação ou de qualquer modo na aquisição, compulsória, da totalidade ou de parte substancial dos ativos, bens, propriedades e/ou das ações do capital social da Emissora e/ou de qualquer dos Fiadores e/ou da Garantia Real em valor superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA, ou que cause um Efeito Adverso Relevante;

- (p) condenação administrativa ou judicial cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal, em face da Emissora, de quaisquer dos Fiadores e/ou de quaisquer de suas respectivas Afiliadas, em razão de descumprimento da Legislação Socioambiental, inclusive em relação à prática de atos desde que cause um Efeito Adverso Relevante;
- (q) condenação administrativa ou judicial face da Emissora, de quaisquer dos Fiadores e/ou de quaisquer de suas respectivas Afiliadas, em razão de descumprimento da legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil ou ao trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;
- (r) inclusão da Emissora, de quaisquer dos Fiadores e/ou de suas respectivas Afiliadas em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram a Legislação Socioambiental Reputacional (conforme abaixo definido);
- (s) inclusão da Emissora, de quaisquer dos Fiadores e/ou de suas respectivas Afiliadas em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental, exceto se, não versando sobre temas relativos a Legislação Socioambiental Reputacional, (i) a respectiva inclusão seja cancelada no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, ou (ii) a Companhia esteja tomando todas as medidas necessárias e cabíveis para providenciar o cancelamento da respectiva inclusão;
- (t) não obtenção, renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de autorizações, licenças e outorgas, inclusive as ambientais, exigidas para que a Emissora, os Fiadores e suas respectivas controladas, possam operar, e que causem um Efeito Adverso Relevante, exceto nos casos em que estejam sendo contestadas de boa-fé perante a autoridade competente;
- (u) existência de violação pela Emissora, por qualquer dos Fiadores, pela Vitru Ltd. e/ou por quaisquer de suas respectivas Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento a que esteja submetida, da prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo a Legislação Anticorrupção e Antilavagem (conforme abaixo definidas);
- (v) inclusão da Emissora, de quaisquer dos Fiadores e de suas Controladas Relevantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e/ou no Cadastro de Entidades Privadas e Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM ou outros cadastros similares nas esferas estaduais e/ou municipais;
- (w) ocorrência de qualquer ato ou medida de qualquer autoridade governamental (i) com o objetivo de liquidar, dissolver ou extinguir a Emissora e/ou os Fiadores, que não esteja sendo contestado de boa-fé pela Emissora e/ou pelos Fiadores, conforme aplicável, na esfera judicial ou administrativa e cujos respectivos efeitos não estejam suspensos; ou (ii) que impeça a continuidade da operação dos negócios da Emissora e/ou dos Fiadores ou que cause um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido). Para fins desta Escritura, “Efeito

Adverso Relevante” significa a ocorrência de qualquer alteração adversa nas (i) condições financeiras, econômicas, reputacional, operacionais ou regulatórias da Emissora e/ou dos Fiadores que cause um efeito adverso relevante na capacidade da Emissora e/ou dos Fiadores de cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais documentos da Emissão e da Oferta, conforme aplicável, e/ou (ii) condições reputacionais da Emissora e/ou dos Fiadores;

(x) ausência de comprovação do registro da Aprovação Societária CESUMAR na JUCEPAR no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura da presente Escritura;

(y) não observância, pela Emissora, de qualquer dos índices financeiros abaixo (“Índices Financeiros”) a serem apurados conforme indicado abaixo, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e/ou informações trimestrais consolidadas da Emissora, acompanhados pelo Agente Fiduciário até a Data de Vencimento e/ou pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, o que ocorrer primeiro, a serem calculados com base nas informações financeiras consolidadas da Emissora, devidamente auditadas ou revisadas de acordo com as normas contábeis aplicáveis, pelos auditores independentes contratados pela Emissora:

#### **Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado**

**(i)** 4,5x (quatro vezes e meia), a ser verificado com base nas informações financeiras trimestrais consolidadas e revisadas da Emissora, sendo a apuração com base no trimestre encerrado em 30 de junho de 2023;

**(ii)** 4,0x (quatro vezes), a ser verificado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora, sendo a apuração com base no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023; e

**(iii)** 3,5x (três vezes e meia), a ser verificado com base nas informações financeiras trimestrais consolidadas e revisadas da Emissora, sendo a apuração com base no trimestre encerrado em 30 de junho de 2024; e

**(iv)** 3,0x (três vezes) a ser verificado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora, a partir exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, em diante.

#### **EBITDA Ajustado\*/Resultado Financeiro Líquido**

**(i)** 1,5x (uma vez e meia) a ser verificado com base nas informações financeiras consolidadas e revisada ou auditadas da Emissora, conforme aplicável, sendo a apuração com base **(a)** no trimestre encerrado em 30 de junho de 2023, **(b)** no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, e **(c)** no trimestre encerrado em 30 de junho de 2024; e

**(ii)** 2,0x (duas vezes), a ser verificado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora, sendo a apuração com base no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 e nos anos subsequentes até o vencimento das Debêntures.

Para fins deste item,

“Dívida Financeira” significa com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas, conforme o caso, da Emissora, qualquer valor devido, no Brasil ou no exterior, em decorrência de (i) empréstimos, mútuos, financiamentos ou outras dívidas financeiras, incluindo arrendamento mercantil (exceto aluguel de imóveis), leasing financeiro, títulos de renda fixa, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares; (ii) aquisições a pagar; (iii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e no passivo não circulante); (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras; e (v) obrigações decorrentes de resgate de valores mobiliários representativos do capital social e pagamento de dividendos ou lucros declarados e não pagos, se aplicável, sendo certo que a Dívida Financeira não considerará passivos referentes a arrendamentos mercantis (aluguel de imóveis);

“Dívida Financeira Líquida” significa com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas, conforme o caso, da Emissora, a sua Dívida Financeira deduzida do somatório do caixa, aplicações financeiras e títulos e valores mobiliários, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus;

“EBITDA Ajustado” significa com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas, conforme o caso, da Emissora relativas aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, o lucro líquido do período, acrescido dos tributos (correntes e diferidos) sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas, das receitas financeiras, das depreciações, amortizações e exaustões (incluindo despesas de *impairment*), dos juros e multas sobre mensalidades em atraso (“*Interest on tuition fees paid in arrears*”), das despesas com planos de stock options (“*Share-based compensation plan*”), da linha de Outras Despesas e Receitas (“*Other income (expenses), net*”), e das despesas com M&A, oferta de ações e reestruturações (“*M&A, pre-offering expenses and restructuring expenses*”), todos calculados de acordo com as definições do formulário 20-F mais recente da Vitru Ltd. E em linha com as normas de IFRS, sendo certo que, ademais, o EBITDA Ajustado deverá considerar as despesas com aluguéis pagos;

“Resultado Financeiro Líquido” significa Receitas Financeiras menos (-) Despesas Financeiras;

“Receitas Financeiras” significa o somatório dos juros sobre aplicações financeiras, juros sobre empréstimos e mútuos ativos, variações monetárias e cambiais ativas, e receitas relacionadas a hedge/derivativos; e

“Despesas Financeiras” significa o somatório dos juros sobre dívidas financeiras, mútuos, títulos e valores mobiliários, deságio na cessão de direitos creditórios, custos de estruturação de operações bancárias ou de mercado de capitais, variações monetárias e cambiais passivas, despesas relacionadas a

hedge/derivativos, juros ou multas por atraso e/ou não pagamento de obrigações, excluindo juros sobre capital próprio.

**8.2.** A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos na Cláusula 8.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, com a consequente consideração, pelo Agente Fiduciário, do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigência do pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou da necessidade de envio de qualquer forma de comunicação ou notificação à Emissora e/ou aos Fiadores.

**8.3.** Na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos na Cláusula 8.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tomar conhecimento do evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

**8.3.1.** Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 8.3, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previstos na Cláusula 11 desta Escritura, os Debenturistas poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, caso em que o Agente Fiduciário deverá considerar o não vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

**8.3.2.** Na hipótese de não ser aprovada a não declaração de vencimento antecipado não automático das Debêntures, de acordo com o quórum previsto na Cláusula 8.3.1 acima, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado as obrigações decorrentes das Debêntures.

**8.3.3.** Na hipótese da não obtenção de quórum de instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 8.3 acima, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

**8.3.4.** Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, em até 1 (um) Dia Útil, comunicação com aviso de recebimento à Emissora ("Comunicação de Vencimento Antecipado"), com cópia para o Banco Liquidante, informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Comunicação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, acrescido, ainda, de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura.

**8.3.5.** Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula 8, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente também a B3, informando o vencimento antecipado, cujos procedimentos, em relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, seguirão o descrito no Manual de Operações da B3.

**8.3.6.** Não obstante a comunicação à B3 prevista no item 8.3.5 acima, para que o pagamento da totalidade das Debêntures seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

## **9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES**

**9.1.** Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura e no Contrato de Cessão Fiduciária, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e os Fiadores, conforme aplicável, se obrigam, ainda, a:

- (i) No caso da Emissora, fornecer ao Agente Fiduciário:
  - (a) em até 03 (três) Dias Úteis dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro: (i) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas, relativas ao exercício social então encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes, ou aos membros de sua administração, e respectivas respostas, relativas a essas demonstrações financeiras, ao sistema de contabilidade, à gestão ou às contas da Emissora ou dos Fiadores, conforme o caso; (ii) declaração assinada pelo(s) representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (2) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula 8 e inexistência de descumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas; e (iii) memória de cálculo para apuração do Índices Financeiros, nos termos da Cláusula 8.1.2(y), contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos Índice Financeiros, os quais estarão devidamente evidenciados nas notas explicativas das demonstrações financeiras auditadas pelos auditores independentes contratados pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
  - (b) em até 03 (três) Dias Úteis dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias contados do fechamento de cada trimestre do ano fiscal (exceto pelo quarto trimestre de cada ano fiscal), suas informações financeiras trimestrais, acompanhadas da memória de cálculo para apuração do Índices Financeiros, nos termos da Cláusula 8.1.2(y), contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos Índice Financeiros, os quais estarão devidamente evidenciados nas notas explicativas das informações financeiras trimestrais revisadas pelos auditores independentes contratados pela Emissora, sob pena de

impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(c) em até 03 (três) Dias Úteis dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, seu orçamento anual;

(d) os Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes e atas de assembleias que de alguma forma envolvam interesses dos Debenturistas em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados;

(e) em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação relevante com relação às Debêntures que lhe venha a ser solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17");

(f) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida que possa acarretar um Evento de Vencimento Antecipado a esta Escritura, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o seu recebimento;

(g) em até 2 (dois) Dias Úteis, informações sobre o descumprimento de qualquer cláusula, termos ou condições desta Escritura ou ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado; e

(h) encaminhar ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital da JUCESC dos atos e reuniões dos Debenturistas que integram a Emissão;

(ii) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, assembleia de titulares das Debêntures;

(iii) encaminhar ao Agente Fiduciário todos os atos societários, dados financeiros e o organograma do seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, Afiliadas e as sociedades integrantes do seu bloco de controle no encerramento de cada exercício social, todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório mencionado na alínea (I) da Cláusula 10.5.1 abaixo, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data que foram solicitados;

(iv) os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias perante os Debenturistas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva solicitação do Agente Fiduciário;

(v) informar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência ou do respectivo recebimento de comunicação de descumprimento de qualquer obrigação da Emissora e/ou dos Fiadores em

contratos de que sejam parte e que causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(vi) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração em suas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias, reputacionais ou societárias ou em seus negócios, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos, que: (a) possam causar um Efeito Adverso Relevante; ou (b) façam com que suas demonstrações financeiras ou suas informações financeiras trimestrais não mais reflitam sua real condição financeira;

(vii) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, sobre ações judiciais, arbitrais ou procedimentos administrativos em que a Emissora e/ou os Fiadores sejam partes ou que envolvam a discussão de contratos dos quais a Emissora e/ou os Fiadores façam parte ou que causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(viii) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, sobre quaisquer autuações ou notificações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório, trabalhista, relativa à saúde e segurança ocupacional ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora e aos Fiadores, conforme aplicável, que causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(ix) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, sobre quaisquer questões envolvendo disputas ou reivindicações de caráter trabalhista que causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(x) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da ocorrência de (a) descumprimento da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definida); (b) dano ambiental que possa causar um Efeito Adverso Relevante; (c) instauração e/ou existência e/ou decisão proferida em processo administrativo ou judicial de natureza socioambiental; ou (d) qualquer situação que cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante, indicando, conforme aplicável, as providências que devam ser adotadas;

(xi) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data da instauração de qualquer medida de qualquer autoridade governamental com o objetivo de revogar, encerrar, suspender, retirar, modificar de forma negativa ou reter qualquer licença ou aprovação necessária que cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xii) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas pela CVM;

(xiii) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto no artigo 11 da Resolução CVM 160;

(xiv) a partir do momento em que a Oferta se tornar pública, ao divulgar informações relacionadas a Emissora ou a Oferta, observar estritamente o disposto na Resolução CVM 160, em especial o previsto no seu artigo 12, e demais legislação e regulamentação aplicáveis;

(xv) ressalvado o disposto nos artigos 12 e 35 da Resolução CVM 160, abster-se de dar publicidade à Oferta, inclusive por meio de manifestação a respeito da Emissora, até a divulgação do Anúncio de Encerramento;

(xvi) abster-se de negociar, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, com valores mobiliários de emissão da Emissora da mesma espécie das Debêntures, neles referenciados, conversíveis ou permutáveis ou com valor mobiliário nos quais as Debêntures sejam conversíveis ou permutáveis, salvo (a) nas hipóteses previstas no artigo 54, §2º, da Resolução CVM 160, no que for aplicável, ou (b) no caso de dispensa concedida pela CVM;

(xvii) não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social e/ou com esta Escritura;

(xviii) obter, observar os termos de, praticar todos os atos necessários, e manter em pleno vigor todas as autorizações, aprovações, alvarás, licenças, inclusive ambientais, expedidas ou emitidas pelos órgãos competentes, e consentimentos necessários, nos termos da legislação e regulamentação brasileiras, para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e pelos Fiadores e/ou necessárias às suas operações, cuja não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção, não impeça a continuidade das suas operações, exceto se (i) estejam sendo contestadas de boa-fé e desde que obtido efeito suspensivo, ou (ii) estejam em processo tempestivo de renovação, e (iii) em todo caso, desde que não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xix) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura, incluindo, sem limitação, a obrigação de aplicar os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão das Debêntures estritamente conforme descrito na Cláusula 4 acima;

(xx) cumprir e fazer com que suas Afiliadas cumpram todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, conforme aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual a Emissora e os Fiadores realizem negócios ou possuam ativos, exceto nos casos em que a Emissora e/ou os Fiadores e/ou as Afiliadas, conforme o caso, estejam, de boa-fé, contestando o respectivo descumprimento, desde que obtido o respectivo efeito suspensivo e estejam sendo tomadas todas as medidas para o cumprimento das obrigações de forma diligente ou cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante (exceto pelo cumprimento das leis, regulamentos e demais normas ambientais (incluindo, mas não se limitando à Lei n.º 6938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada ("Política Nacional do Meio Ambiente"), às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais e trabalhistas, relativas à saúde e segurança ocupacional, vigentes e/ou legislação em vigor pertinente à

Anticorrupção e Antilavagem, para as quais a Emissora e os Fiadores obrigam-se a cumpri-las na integralidade, sem quaisquer ressalvas e/ou qualificadoras);

(xxi) cumprir por si e por suas respectivas Afiliadas e por seus respectivos administradores, sócios com poderes de administração, funcionários, agentes, representantes, subcontratados ou terceiros, agindo em seu nome e em benefício da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme aplicável, a legislação vigente relativa a crimes ambientais, trabalho análogo a escravo, trabalho infantil, à discriminação de raça e de gênero e ao incentivo à prostituição ("Legislação Socioambiental Reputacional"), bem como das leis trabalhistas em vigor relativas à saúde e segurança ocupacional, inexistência de trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável) ou análogo a de escravo, ao emprego de silvícolas e não incentivo à prostituição;

(xxii) cumprir por si e por suas Afiliadas, as demais leis ambientais e trabalhistas e previdenciárias em vigor, conforme aplicável, não mencionadas nos itens (xx) e (xxi) acima, incluindo a Lei n.º 6938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada ("Política Nacional do Meio Ambiente"), as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA (em conjunto com a legislação mencionada no item (xx) acima, a "Legislação Socioambiental"), mantendo, ainda, todas as licenças ambientais legalmente necessárias válidas, dispensadas, com protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora, os Fiadores e/ou suas respectivas controladoras, controladas, coligadas ou sociedades sob controle comum, conforme aplicável, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores, bem como procedendo com todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, conforme aplicável;

(xxiii) tomar todas as medidas necessárias para:

(a) preservar todos seus direitos, títulos de propriedade, licenças (inclusive licenças ambientais), alvarás e ativos necessários para a condução dos seus negócios, dentro do respectivo objeto social e das práticas comerciais usuais, exceto nos casos em que a Emissora e/ou os Fiadores estejam contestando de boa-fé a não preservação de tais direitos, títulos, licenças, alvarás e ativos e os efeitos de tal não preservação estejam suspensos ou a preservação de tais direitos, títulos, licenças, alvarás e ativos não cause ou não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(b) pagar ou de outra forma quitar, quando devidas, observados os períodos de carência aplicáveis, todas as suas obrigações, inclusive, mas sem limitação, as de natureza fiscal, trabalhista e comercial; exceto no

caso em que a Emissora e/ou os Fiadores, conforme o caso, estejam contestando de boa-fé o respectivo inadimplemento ou cuja falta de pagamento não resulte em um Efeito Adverso Relevante; e

(c) manter os bens necessários para a condução de suas atividades principais adequadamente segurados, de acordo com as práticas adotadas pela Emissora e com práticas de mercado, sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s);

(xxiv) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais documentos da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;

(xxv) não realizar operações em desacordo com seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(xxvi) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo: (a) o Agente Fiduciário; (b) o Banco Liquidante e o Escriturador; (c) a B3, e manter as Debêntures registradas para negociação na B3, durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

(xxvii) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures na B3 e na CVM;

(xxviii) manter-se adimplente com relação às obrigações relacionadas à impostos, tributos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, e demais obrigações governamentais cuja falta de pagamento não resulte em um Efeito Adverso Relevante, ou que estejam sendo contestadas de boa-fé;

(xxix) fornecer ao Agente Fiduciário, à CVM, à ANBIMA e/ou à B3 quaisquer informações solicitadas respectivamente por cada um, no prazo indicado na respectiva solicitação;

(xxx) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xxxi) não ceder, transferir ou de qualquer forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas às Debêntures, sem a prévia e expressa aprovação dos titulares das Debêntures;

(xxxii) manter em vigor a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para viabilizar a operação e funcionamento de suas atividades ou que sejam relevantes de forma que a não manutenção de tais contratos e acordos impossibilite a Emissora e/ou os Fiadores, conforme o caso, de adimplir as obrigações oriundas das Debêntures;

(xxxiii) manter as obrigações assumidas nesta Escritura como obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme o caso, exequíveis de acordo com seus termos e condições;

(xxxiv) cumprir por si, suas respectivas Afiliadas e seus respectivos administradores, sócios com poderes de administração, funcionários, agentes, representantes, subcontratados ou terceiros, agindo em seu nome e em benefício da Emissora e/ou dos Fiadores, na exata medida em que forem aplicáveis, qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, suborno, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, conforme aplicáveis, nos termos, inclusive, das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora e/ ou Fiadores em questão, relacionados a esta matéria (em conjunto, as "Leis Anticorrupção e Antilavagem"), devendo, ainda, a Emissora e os Fiadores, conforme a cada um deles aplicável, (a) manter procedimentos internos que objetivando a divulgação e que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção e Antilavagem; (b) envidar os melhores esforços para dar conhecimento de suas políticas internas relativas às Leis Anticorrupção e Antilavagem às suas Afiliadas ou eventuais subcontratados e a todos os seus profissionais previamente às referidas contratações; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato;

(xxxv) destinar os recursos líquidos da Oferta estritamente nos termos da Cláusula 4 acima, bem como assegurar que não sejam empregados pela Emissora e/ou seus respectivos administradores, sócios com poderes de administração, funcionários, agentes, representantes, subcontratados ou terceiros, agindo em seu nome e em benefício da Emissora, (i) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos

políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção e Antilavagem; ou (vi) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(xxxvi) exclusivamente com relação à Emissora, cumprir o disposto na Resolução CVM 160, conforme aplicável;

(xxxvii) os controladores e administradores da Emissora são responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas no inciso (xxxvi);

(xxxviii) notificar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora, os Fiadores, suas Afiliadas, e seus respectivos administradores, sócios com poderes de administração, funcionários, agentes, representantes, subcontratados ou terceiros, agindo em seu nome e em benefício da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme aplicável, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, conforme aplicável, relativos ao descumprimento das Leis Anticorrupção e Antilavagem, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmado no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, em até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, sendo certo que, para os fins desta obrigação, considera-se ciência da Emissora e/ou dos Fiadores (a) o recebimento de citação, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira, (b) a comunicação do fato pela Emissora e/ou pelos Fiadores à autoridade competente e (c) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Emissora e/ou pelos Fiadores contra o infrator;

(xxxix) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade desta Escritura, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra o ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, de "lavagem" ou ocultação bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos em legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para

impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas Afiliadas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados de fazê-lo;

(xl) manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações exigidos pela Resolução CVM 160, sendo que os documentos e informações podem ser mantidos em meios físicos ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas; e

(xli) contratar e manter contratada, às suas expensas, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão, devendo, ainda (a) atualizar tal classificação de risco anualmente, uma vez a cada ano calendário, contado da data do primeiro relatório, até a integral quitação das Debêntures; (b) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco; e (c) caso não ocorra a ampla divulgação mencionada no item (b) anterior, comunicar ao Agente Fiduciário qualquer redução de tal classificação de risco na mesma data em que receber o respectivo relatório de classificação de risco; observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento cancelado ou suspenso perante a CVM, impedindo-a de atuar como agência de classificação de risco, a Companhia deverá (I) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja Fitch Ratings ou Moody's; ou (II) caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item (I) acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta.

## **10. AGENTE FIDUCIÁRIO**

### **10.1. Nomeação**

**10.1.1.** A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário dos Debenturistas desta Emissão a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

### **10.2. Declaração**

**10.2.1.** O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

(a) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;

- (b) não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (c) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (d) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (e) não ter nenhuma ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (f) estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil;
- (g) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (h) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (i) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (j) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (k) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e
- (l) que, com base no organograma societário disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário na seguinte emissão da Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora, qual seja:

<b>Emissão</b>	3ª Emissão de Debêntures da Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$500.000.000,00
<b>Quantidade</b>	500.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	Aval
<b>Data de Vencimento</b>	16/11/2028
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 2,45% a.a
<b>Enquadramento</b>	

### **10.3. Remuneração do Agente Fiduciário**

**10.3.1.** Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a: (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), devida até o 5º (quinto) dia útil contado da data de assinatura da presente Escritura de Emissão, e; (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e, adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por verificação de índice financeiro e/ou razão de garantia, devidas até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (i) será devido pelo Emissor e/ou Devedora a título de "abort fee" até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

**10.3.2.** Em caso de inadimplemento, pela Emissora, ou na necessidade de Assembleia de qualquer natureza, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 650,00 (seiscentos reais e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; (iv) pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo "Relatório de Horas".

**10.3.3.** As parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Agente Fiduciário, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

**10.3.4.** A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

**10.3.5.** As parcelas citadas na Cláusula acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

**10.3.6.** Os pagamentos realizados a título de remuneração desta cláusula poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/ME nº 17.595.680/0001-36.

**10.3.7.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

**10.3.8.** Despesas. Adicionalmente, a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e (x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

**10.3.9.** Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

**10.3.10.** O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários

inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

**10.3.11.** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, ou pelos investidores, conforme o caso.

**10.3.12.** A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, despesas cartorárias, transporte, alimentação, viagens e estadias, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

**10.3.13.** Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

**10.3.14.** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso;

**10.3.15.** Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente;

**10.3.16.** Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Emissão, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos; e

**10.3.17.** O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, se for o caso, preferindo a estas na ordem de pagamento.

#### **10.4. Substituição**

**10.4.1.** Na hipótese de impedimento, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado os prazos previstos na Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

**10.4.2.** A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por esta aceita por escrito, prévia e expressamente, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.

**10.4.3.** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

**10.4.4.** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

**10.4.5.** A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro nos órgãos competentes, do aditamento à Escritura que tratar da respectiva substituição, e a referida comunicação deve ser acompanhada da declaração de que trata o *caput* do artigo 5º da Resolução CVM 17 e demais informações e documentos exigidos no §1º do referido artigo.

**10.4.6.** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a presente Escritura, nos termos das Cláusulas 2.1.1(v), 2.2 e 2.3 desta Escritura.

**10.4.7.** O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até a data da integral liquidação das Debêntures, conforme aplicável.

**10.4.8.** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

## **10.5. Deveres**

**10.5.1.** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial a Resolução CVM 17, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (c) renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17, para deliberar sobre sua substituição;
- (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas na Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (g) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea "l" abaixo, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (h) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (i) verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos estabelecidos na Escritura e no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (j) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (k) intimar, conforme o caso, a Emissora e/ou demais prestadores das Garantias a reforçar a respectiva garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, se for o caso, nos termos da Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (l) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo às Debêntures, nos termos da alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

- (i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ii) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
- (v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
- (vi) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;
- (vii) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (viii) relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;
- (ix) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e pelos Fiadores na Escritura;
- (x) manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias;
- (xi) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
  - (a) denominação da companhia ofertante;
  - (b) valor da emissão;
  - (c) quantidade de valores mobiliários emitidos;
  - (d) espécie e garantias envolvidas;
  - (e) prazo de vencimento e taxa de juros; e
  - (f) inadimplemento no período.
- (xii) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (m) disponibilizar o relatório de que trata a alínea "l" acima em sua página na rede mundial de computadores no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

- (n) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho, da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;
- (o) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (p) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;
- (q) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (r) manter atualizada a relação dos Debenturistas e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive a divulgação, a qualquer momento, da posição das Debêntures e seus respectivos Debenturistas;
- (s) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes na Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (t) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura, incluindo as obrigações relativas às Garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, II, da Resolução CVM 17;
- (u) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (v) acompanhar, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura;
- (w) disponibilizar diariamente o valor unitário das Debêntures, a ser calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e do seu *website*; e
- (x) o Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.

**10.5.2.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de

obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

**10.5.3.** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e regulamentação aplicáveis.

**10.5.4.** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

## **10.6. Atribuições Específicas**

**10.6.1.** No caso de inadimplemento de quaisquer obrigações da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura, para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

## **11. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

### **11.1. Disposições gerais**

**11.1.1.** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

**11.1.1.1.** Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

### **11.2. Convocação**

**11.2.1.** A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

**11.2.2.** A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

**11.2.3.** As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas de acordo com os prazos previstos na Lei das Sociedades por Ações em vigor à época da convocação.

**11.2.4.** Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

**11.2.5.** As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente do comparecimento ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

### **11.3. Quórum de Instalação**

**11.3.1.** Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

**11.3.2.** Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, consideram-se "Debêntures em Circulação", todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiadores, e suas respectivas sociedades controladas ou coligadas, controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum, bem como administradores da Emissora ou dos Fiadores, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

### **11.4. Mesa Diretora**

**11.4.1.** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pela comunhão dos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

### **11.5. Quórum de Deliberação**

**11.5.1.** Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não.

**11.5.2.** Sem prejuízo de outros quóruns expressamente previstos nas demais Cláusulas desta Escritura e observado o disposto na Cláusula 11.5.3 abaixo, toda e qualquer matéria referente às Debêntures e à Emissão que sejam objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas em relação a quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, deverão ser aprovadas, por Debenturistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

**11.5.3.** Não obstante o disposto na Cláusula 11.5.2 acima, as deliberações relativas a: (i) alterações relacionadas à Valor da Emissão, fluxo e Datas de Amortização, Remuneração, Datas de Pagamento da Remuneração, Datas de Vencimento, qualquer alteração relacionada à Garantia Real ou fidejussórias, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa, repactuação, alterações dos itens que dispõem sobre hipóteses de Eventos

de Vencimento Antecipado, prazo das Debêntures e/ou dispositivos sobre quórum previstos nesta Escritura (exceto aquelas que estabeleçam quórum específico, conforme o caso), e deverão contar com aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou segunda convocação; e (ii) pedidos de renúncia ou perdão temporário (*waiver*) deverão contar com aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação e, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação.

## **11.6. Outras disposições aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas**

**11.6.1.** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto, nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

**11.6.2.** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

**11.6.3.** Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

## **12. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS FIADORES**

**12.1.** A Emissora e cada um dos Fiadores, respectivamente, declaram e garantem ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

(a) no caso da Emissora, é uma sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM e, os Fiadores, são sociedades empresárias limitadas, devidamente organizadas, constituídas e existentes segundo as leis da República Federativa do Brasil, possuindo a qualificação e as autorizações necessárias para conduzir os negócios em que atualmente estão envolvidas;

(b) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias, legais, regulatórias e de terceiros (inclusive credores), necessárias para celebrar esta Escritura, os contratos necessários para a constituição da Garantia Real e a outorga da Fiança Corporativa, conforme aplicável, a emitir as Debêntures e a cumprir suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos relativos à Emissão e à Oferta, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios, de terceiros (inclusive credores) e estatutários necessários para tanto;

(c) as obrigações assumidas nesta Escritura e no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais documentos da Emissão e da Oferta constituem obrigações legalmente válidas, lícitas, vinculantes e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições;

(d) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos da presente Escritura ou para a realização da Emissão, exceto pelos protocolos, registros e publicações, conforme aplicáveis, previstos na Cláusula 2 acima;

(e) a celebração da presente Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável, e a realização da Emissão e da Oferta: (i) não infringem o seu estatuto social ou contrato social, conforme o caso; (ii) não infringem qualquer disposição legal, contratual ou regulamentar a que a Emissora e/ou dos Fiadores, conforme aplicável, e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (iii) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou dos Fiadores, conforme aplicável, ou qualquer de seus ativos; (v) não infringem qualquer contrato ou instrumento dos quais a Emissora e/ou dos Fiadores, conforme aplicável, sejam parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, nem irá resultar em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme aplicável, exceto por aqueles já existentes na presente data e por aqueles criados em decorrência da celebração da presente Escritura, da emissão das Debêntures e da constituição das Garantias; ou (3) na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos;

(f) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação que possa vir a causar Efeito Adverso Relevante na Emissora e/ou nos Fiadores;

(g) não ocorreu qualquer Efeito Adverso Relevante até a presente data, bem como não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Evento de Vencimento Antecipado ou na ocorrência de um Efeito Adverso Relevante;

(h) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária e não ocorreu, não está em curso e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(i) as últimas informações financeiras divulgadas em 2020, 2021 e 2022, respectivamente, apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme aplicável, nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável geralmente aceitos no Brasil. Desde a data das respectivas demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso na sua situação financeira e nos seus resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora e/ou dos Fiadores, conforme aplicável, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora e/ou dos Fiadores, conforme aplicável, nem houve qualquer redução no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme aplicável;

(j) O formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Resolução

CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 80**") ("**Formulário de Referência – Emissora**"), está vigente e arquivado na CVM na data desta Escritura de Emissão e contém todas as informações verdadeiras, consistentes, atuais e corretas em relação à Emissora e aos Fiadores, de acordo com o exigido pela regulamentação da CVM;

(k) não há outros fatos relevantes em relação à Emissora e aos Fiadores que não tenham sido divulgados no Formulário de Referência – Emissora, cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência – Emissora seja falsa, inconsistente, imprecisa, desatualizada, incorreta e/ou insuficiente;

(l) inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, ou qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, em qualquer dos casos deste inciso que possa, direta ou indiretamente, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma a afetar qualquer das obrigações decorrentes das ou relacionadas às Debêntures;

(m) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais indispensáveis para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto em caso de contestação de boa-fé, desde que obtido o respectivo efeito suspensivo ou que estejam em processo tempestivo de renovação, desde que tal ausência não cause um Efeito Adverso Relevante;

(n) não existem greves ou paralisações em curso relacionadas à Emissora e/ou aos Fiadores;

(o) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, inclusive, (i) em relação a si e suas Afiliadas, seus funcionários (incluindo administradores e/ou sócios com poderes de administração), seus empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros, agindo em seu nome e em benefício da Emissora e/ou dos Fiadores, a Legislação Socioambiental, aplicáveis à condução dos seus negócios e manutenção de suas propriedades em todos os seus aspectos; e (ii) em relação a si e seus respectivos administradores, sócios com poderes de administração, funcionários, agentes, representantes, subcontratados ou terceiros, agindo em seu nome e em benefício da Emissora e/ou dos Fiadores, as Leis Anticorrupção e Antilavagem, aplicáveis à condução dos seus negócios e manutenção de suas propriedades em todos os seus aspectos;

(p) especialmente quanto à Legislação Socioambiental, adota medidas e ações preventivas e reparatórias, destinadas prevenção, mitigação, correção e/ou compensação de eventuais danos que possam ser causados ao meio ambiente ou a seus trabalhadores no âmbito das atividades descritas em seu objeto social, conforme aplicáveis, bem como procede a todas as diligências exigidas e indispensáveis para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente nos termos da Legislação Socioambiental e atendendo às determinações dos

órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar a Legislação Socioambiental;

(q) suas atividades não utilizam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga a de escravo e/ou empregam silvícolas e nem incentivam à prostituição;

(r) nenhuma declaração, informação, demonstração financeira, documento ou relatório fornecido pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiadores, nos termos desta Escritura de Emissão, contém, em qualquer de seus aspectos relevantes, declaração inverídica de um fato ou uma omissão de um fato necessário para que as declarações ali contidas não sejam enganosas;

(s) não foi, assim como as suas Afiliadas e seus respectivos administradores, sócios com poderes de administração, funcionários, agentes, representantes, agindo em seu nome ou em benefício da Emissora e/ou dos Fiadores, condenados nas esferas judicial, arbitral ou administrativa, por (i) crime contra o meio ambiente, (ii) utilização de trabalho escravo ou mão de obra infantil;

(t) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(u) as informações prestadas até o encerramento da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes e atuais para que os investidores interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora e dos Fiadores, conforme o caso, e suas respectivas atividades e situação financeira, suas responsabilidades, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões fundamentada de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;

(v) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração na sua situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;

(w) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são corretos, verdadeiros, consistentes, suficientes e atuais em todos os seus aspectos materiais, e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, conforme aplicável, e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures, tendo sido disponibilizadas informações sobre as operações relevantes da Emissora e dos Fiadores, conforme aplicável, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes;

(x) (i) está ciente e faz com que seus respectivos administradores, sócios com poderes de administração, funcionários, agentes ou representantes, agindo em seu nome e em benefício da Emissora e/ou dos Fiadores estejam cientes dos termos das Leis Anticorrupção e Antilavagem; (ii) possui políticas e procedimentos para cumprimento da referida legislação; e (iii) envida os melhores esforços para dar conhecimento de suas políticas internas relativas às Leis Anticorrupção e

Antilavagem aos seus eventuais subcontratados e a todos os seus profissionais previamente às referidas contratações;

(y) inexistente, nesta data, qualquer condenação, ação, procedimento administrativo ou judicial ou violação, bem como, no melhor do seu conhecimento, inexistente, nesta data, qualquer processo de investigação ou inquérito relacionado a qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo as Leis Anticorrupção e Antilavagem, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, suas respectivas Afiliadas e seus respectivos administradores, sócios com poderes de administração, funcionários e representantes, agindo em seu nome e em benefício da Emissora e/ou dos Fiadores;

(z) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI e que a forma de cálculo de remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(aa) as informações divulgadas ao mercado pela Emissora e pelos Fiadores, nos termos da Resolução CVM 160, são verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;

(bb) divulgou todos os fatos relevantes em relação à Emissora, aos Fiadores ou às Debêntures, nos termos da Resolução CVM 160;

(cc) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal) relevantes, exceto nos casos em que (i) a Emissora e/ou os Fiadores estejam contestando de boa-fé o respectivo pagamento nas esferas administrativas e/ou judicial, desde que tenham realizado provisões correspondentes, ou (ii) causem um Efeito Adverso Relevante; e

(dd) possui todos os bens e ativos considerados indispensáveis ao fiel desenvolvimento e operação das atividades da Emissora e dos Fiadores, os quais encontram-se devidamente segurados, de acordo com as práticas adotadas pela Emissora e em linha com as práticas de mercado.

**12.2.** A Emissora e/ou dos Fiadores, conforme aplicável, comprometem-se a notificar o Agente Fiduciário e os Debenturistas, em até 3 (três) Dias Úteis, contados da respectiva ocorrência, caso quaisquer declarações aqui prestadas com relação a elas próprias se tornem total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **13.1. Comunicações**

**13.1.1.** As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora e para os Fiadores:

**Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A., Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda., Sociedade Educacional do Vale do**

**Itapocu Ltda., Fac Educacional Ltda., Fair Educacional Ltda. e CESUMAR – Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda.**

Rodovia BR José Carlos Daux, nº 5500, sala T, 2º andar, Torre Jurerê A, bairro Saco Grande – CEP: 88032-005, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina  
At.: Pedro Jorge Guterres Quintans Graça e Carlos Henrique Boquimpani de Freitas

E-mail: pedro.graca@uniasselvi.com.br e carlos.freitas@vitru.com.br

Para o Agente Fiduciário:

**Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05.425-020, São Paulo – SP.

At: Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação)

Para o Banco Liquidante:

**Itaú Unibanco S.A.**

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, São Paulo, CEP 04.344-902

At.: Sra. Breno Okamoto

Tel: (11) 3072-6035

E-mail: breno.okamoto@itau-unibanco.com.br

Para o Escriturador:

**Itaú Corretora de Valores S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 3º andar (parte), São Paulo, CEP 04.538-132

At.: Sra. Breno Okamoto

Tel: (11) 3072-6035

E-mail: escrituracaorendafixa@itau-unibanco.com.br

Para a B3:

**B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3**

Praça Antônio Prado, nº 48– 6º andar, CEP 01010-901 – São Paulo – SP

At. Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Tel: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

**13.1.2.** As comunicações referentes a esta Escritura serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por telegrama ou, ainda, por correio eletrônico, nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

**13.1.3.** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

## **13.2. Renúncia**

**13.2.1.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

## **13.3. Veracidade da Documentação**

**13.3.1.** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora, pelos Fiadores ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

**13.3.2.** Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto nesta Escritura, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emissora que considere autêntico que lhe tenha sido ou seja encaminhado pela Emissora ou por seus colaboradores.

## **13.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica**

**13.4.1.** Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

## **13.5. Cômputo dos Prazos**

**13.5.1.** Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

## **13.6. Irrevogabilidade e Sucessores**

**13.6.1.** A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores.

### **13.7. Independência das Disposições da Escritura e Interpretação dos Títulos das Cláusulas**

**13.7.1.** Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**13.7.2.** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros de digitação, de concordância verbal, de acentuação ou aritméticos; (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s); (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão, em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

**13.7.2.1.** Não obstante a dispensa da realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre as matérias indicadas na Cláusula 13.7.2 acima, as Partes permanecerão obrigadas a tomar todas as providências, bem como elaborar, celebrar e registrar todos os documentos necessários para fins de correção de erros ou alteração aos documentos da Emissão, nas hipóteses previstas nos itens (i) a (iv) da Cláusula 13.7.2.

### **13.8. Despesas**

**13.8.1.** A Emissora arcará com todos os custos: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3 e na CVM; (b) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (c) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agência de Classificação de Risco, do Banco Liquidante e Escriturador, e do sistema de negociação das debêntures no mercado secundário da B3.

### **13.9. Lei Aplicável**

**13.9.1.** Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

### **13.10. Assinatura Eletrônica e Foro**

**13.11.** Esta Escritura será assinada por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP - BRASIL, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §1º, do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**13.12.** As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

**13.12.1.** Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

\*\*\*

## Anexo I

### **DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A. (“EMISSÃO”)**

A **VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.**, com na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, Rodovia José Carlos Daux, nº 5500, sala T, 2º andar, Torre Jurerê A, bairro Saco Grande – CEP: 88.032-005, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 20.512.706/0001-40, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”), declara para os fins devidos que utilizou os recursos obtidos por meio da Emissão, realizada em 05 de maio de 2023, exclusivamente nos termos da Cláusula 4ª da Escritura de Emissão de Debêntures.

Resumidamente:

Percentual do Recursos Utilizado

Percentual do Recursos Utilizado	Valor Destinado
[●]	[●]
VALOR TOTAL	R\$ [●]

Acompanham a presente declaração cópia do último balanço social e fluxo de caixa da Emissora.

São Paulo, [●] de [●] de 202[●].

**VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.**